

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal nº 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 13 de maio de 2021

02 Páginas / Ano 5 / Edição nº 437



DECRETOS

DECRETO nº. 364/2021

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor JOÃO DA ROCHA MAIA.

A PREFEITA DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro nos artigos 40, §1º, III, "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº. 2037/2009, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob nº. 03049/2021,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº. 2037/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva, ao servidor **JOÃO DA ROCHA MAIA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.390-3 IPIR/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.769-15, ocupante do cargo público de Guardião Patrimonial, sob matrícula nº. 3863, junto à Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

Parágrafo Único. Os proventos, conforme artigo 38 e 46 da Lei Municipal nº. 2037/2009 c/c art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, **serão proporcionais**, à razão de **R\$ 337,06** (trezentos e trinta e sete reais e seis centavos) **por mês**, e terá a complementação salarial constitucional no valor de **R\$ 762,94** (setecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), equiparando-se assim, os proventos ao salário mínimo nacional vigente, à razão de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais) **por mês**, **totalizando R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais) **anuais**, assegurando-se a revisão do benefício na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC, conforme artigo 40, §8º, da Constituição Federal, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de maio de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 365/2021

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA.

A PREFEITA DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e art. 121 da Lei Municipal nº. 2037/2009, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob nº. 03599/2021,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e art. 121 da Lei Municipal nº. 2037/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva, a servidora **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.530-4 IPIR/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.609-00, ocupante do cargo público de Agente de Saúde, sob matrícula nº. 501, junto à Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

Parágrafo Único. Os proventos, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e art. 121 da Lei Municipal nº. 2037/2009 **serão integrais** à razão de **R\$ 2.046,00** (dois mil e quarenta e seis reais) **por mês**, **totalizando R\$ 24.552,00** (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) **anuais**, assegurando-se a revisão para preservar seu valor real, na mesma proporção e na mesma data, que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de maio de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 366/2021

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor AILTON FELÍCIO.

A PREFEITA DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e art. 121 da Lei Municipal nº. 2037/2009, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob nº. 03699/2021,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e art. 121 da Lei Municipal nº. 2037/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva, ao servidor **AILTON FELÍCIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.511-3 IPIR/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.649-15, ocupante do cargo público de Motorista de Carros Leves, sob matrícula nº. 324, junto à Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

Parágrafo Único. Os proventos, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e art. 121 da Lei Municipal nº. 2037/2009 **serão integrais**, à razão de **R\$ 2.413,02** (dois mil quatrocentos e treze reais e dois centavos) **por mês**, **totalizando R\$ 28.956,24** (vinte e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) **anuais**, assegurando-se a revisão para preservar seu valor real, na mesma proporção e na mesma data, que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariáiva - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de maio de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 367/2021

SÚMULA: Regulamenta nos termos da Lei Municipal nº. 2608/2016 a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal em promover Campanha Incentivadora à Arrecadação do IPTU e ISSQN, com a aquisição e doação de prêmios referente ao ano Exercício de 2021 e das outras providências.

A Prefeita Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67 incisos X e XI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2608/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01851/2021,

DECRETA

Artigo 1º. Nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº. 2608/2016, bem como Anexo I desta respectiva Lei e de acordo com a Lei Federal nº. 57668/71 e artigo 20 do Decreto Federal nº. 70.951/72, fica autorizado a abertura da Campanha Incentivadora ao Pagamento Pontual em toda única ou parcelada do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 2021.

Artigo 2º. A Campanha a que se refere o artigo anterior, nos termos do artigo 2º, da supracitada Lei Municipal, terá como incentivo fiscal aos seus ganhadores os seguintes bens:

- I. 01 (um) Veículo Automotor - 0 km;
- II. 01 (um) Motocicleta 125 cc - 0 km;
- III. 01 (um) Televisor Smart 42";
- IV. 01 (um) Televisor Smart 42";
- V. 01 (um) Televisor Smart 42";
- VI. 01 (um) Televisor Smart 42";
- VII. 01 (um) Televisor Smart 42".

Artigo 3º. Nos termos do artigo 3º, e seus parágrafos da respectiva Lei Municipal, os ganhadores em ordem de colocação, serão identificados mediante sorteio que ocorrerá em Praça Pública, enquanto as festividades do evento promovido pela Administração Pública Municipal "Natal para todos" no dia 21/12/2021.

Artigo 4º. Em consonância ao disposto no §2º, do artigo 3º, da Lei Municipal, somente estão passíveis de concorrer ao sorteio de prêmios os contribuintes que efetuarem o pagamento dos respectivos tributos em toda única e aos que optarem pelo parcelamento, respeitarem as regras do parcelamento não lhes sendo admitido o pagamento em atraso das lâminas, situação em que, serão automaticamente desligados do programa de incentivo fiscal.

§1º. Na eventualidade do ganhador de qualquer um dos prêmios mencionados no artigo 2º, da Lei Municipal nº. 2608/2016 e reprimidos nos incisos do artigo 2º, deste Decreto não terem efetuado o pagamento até a data do vencimento previsto na lâmina, não terá direito ao recebimento do prêmio, sendo automaticamente considerando desligado do Programa de Incentivos Fiscais, procedendo-se a novo sorteio nos moldes da Legislação Municipal e no que couber deste Decreto.

§2º. Em mesmo sentido não serão considerados participantes do Programa os contribuintes que tiverem débitos com a Fazenda Pública Municipal anteriores à publicação deste Decreto executados pelo Poder Público ou não.

§3º. Aplica-se no que couber as regras contidas neste artigo, o disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº. 2608/2016.

Artigo 5º. Em decorrência de procedimento de doação direta aos ganhadores do Concurso de Prêmios havidos neste Programa, as Notas Fiscais dos bens serão regularmente emitidas.

Artigo 6º. Nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal, serão distribuídos 12.763 (doze mil, setecentos e sessenta e três) carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, sendo 12.763 (doze mil, setecentos e sessenta e três) em parcela única ou em 06 (seis) parcelas totalizando 76.578 (setenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito) carnês, cabendo destacar que:

I. Para pagamento à vista o contribuinte terá direito a 04 (quatro) cupons, já para pagamento parcelado terá direito a 02 (dois) cupons.

II. Para o contribuinte que solicitar no comércio do Município de Jaguariáiva a Nota Fiscal Eletrônica, com valor superior a 0,5 (zero vírgula cinco) UFM - Unidade Fiscal do Município, ou seja, o equivalente atualmente à R\$ 59,76 (cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) terá direito a um cupom para concorrer aos prêmios, sendo necessário trocar sua Nota Fiscal pelo cupom junto ao Departamento de Tributação até o dia 30 de novembro de 2021.

III. Poderão concorrer aos prêmios os proprietários de imóveis que tenham sido cadastrados no sistema de tributos da Prefeitura de Jaguariáiva até o dia 28 de novembro de 2021.

§1º. Aplica-se no que couber as regras contidas neste artigo o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº. 2608/2018.

§2º. As regras de desligamento automático do Programa de Incentivo constante nos parágrafos do artigo 4º, deste Decreto, também são aplicáveis aos casos em que os carnês forem eventualmente cancelados, nos termos dos parágrafos 1º, 2º, e 3º, do artigo 6º, e *caput* do artigo 9º, ambos da Lei Municipal nº. 2608/2016.

Artigo 7º. O proprietário de veículo automotor, assim considerado no CTB - Código de Trânsito Brasileiro, que transferir o emplacamento do veículo para o município de Jaguariáiva/PR, após a publicação deste Decreto e até a data de 28 de novembro de 2021, terá direito a 03 (três) cupons, sendo necessário a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, junto ao Departamento Tributário.

Artigo 8º. Quando da entrega dos bens sorteados, o ganhador deverá estar com o carnê quitado em seu nome ou procuração reconhecida firma no Tabelião de Notas que autorize sua retirada antecipada em nome de terceiro.

Parágrafo Único. Aplica-se no que couber o contido neste artigo, o contido no *caput* dos artigos 7º, e 8º, da Lei Municipal nº. 2608/2018.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de maio de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 368/2021

SÚMULA: Regulamenta o benefício previsto no artigo 2º, da Lei Municipal nº. 2697 de 22 de dezembro de 2017, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício de 2021 e das outras providências.

A Prefeita Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67 incisos X e XI da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização expressa no artigo 2º, da Lei Municipal nº. 2697 de 22 de dezembro de 2017, que trata da Planta Genérica de Valores do Município, e com base no Protocolo Geral sob nº. 01852/2021,

DECRETA

Artigo 1º. Fica estabelecido o redutor de 63% (sessenta e três por cento) na base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU com o intuito de manter o equilíbrio econômico, estabelecido em conformidade com o artigo 2º, da Lei Municipal nº. 2697/2017, para fins de lançamento do Imposto referente ao Exercício de 2021.

Artigo 2º. O IPTU 2021 poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, tendo os seguintes vencimentos:

- Parcela única/1ª parcela: 10/07/2021;
- 2ª (segunda parcela): 10/08/2021;
- 3ª (terceira parcela): 10/09/2021;
- 4ª (quarta parcela): 10/10/2021;
- 5ª (quinta parcela): 10/11/2021;
- 6ª (sexta parcela): 10/12/2021.

Artigo 3º. Ficam revogados os dispositivos anteriores que tratavam do tema.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de maio de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 369/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a antecipação do Abono Anual devido aos segurados e aos dependentes do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva - IPASPMJ no ano de 2021.

A Prefeita Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



X e XI da Lei Orgânica do Município, e, com base no Protocolo Geral nº. 04225/2021,

Considerando o disposto no Decreto Federal nº. 10.695/2021 que concedeu a antecipação do Abono Anual;

Considerando que os beneficiários deste Instituto percebem somente Aposentadoria e Pensão por Morte; e

Considerando, as reconhecidas dificuldades financeiras impostas pela Pandemia de COVID-19,

DECRETA

Artigo 1º. No ano de 2021, o pagamento do Abono Anual concedido aos Aposentados e Pensionistas do IPASPMJ será efetuado, excepcionalmente, em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

I. A primeira parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do benefício devido no mês de maio de 2021 e será paga juntamente com os benefícios dessa competência; e

II. A segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do Abono Anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios da competência do mês de junho de 2021.

Artigo 2º. Na hipótese de cessação do benefício antes de 31 de dezembro de 2021, será pago o valor proporcional do Abono Anual ao beneficiário.

Parágrafo Único. O encontro de contas entre o valor pago ao beneficiário e o valor efetivamente devido será realizado na hipótese de a cessação do benefício ocorrer antes de 31 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava - IPASPMJ.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de maio de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 3921/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº58/2021. CONTRATADO: VINICIUS DE ALMEIDA AVILA. CPF Nº XXX.XXX. 929-30. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 03 de maio de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 3920/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº59/2021. CONTRATADO: LETICIA STEFANY DE MELLO DA SILVA. CPF Nº XXX.XXX.999-06. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 03 de maio de 2021 até 03 de maio de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 3900/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2020. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº109/2020. CONTRATADA: ANA PAULA SANTOS MOREIRA. CPF Nº XXX.XXX.419-3. Prorrogação do prazo contratual a partir de seu vencimento, ou seja com efeitos a 09 de junho de 2021 até 09 de dezembro de 2021.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 3900/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2020. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº112/2020. CONTRATADA: HEMELLY EDUARDA ABREU COELHO. CPF Nº XXX.XXX.159-95. Prorrogação do prazo contratual a partir de seu vencimento, ou seja com efeitos a 09 de junho de 2021 até 09 de dezembro de 2021.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 3900/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2020. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº111/2020. CONTRATADA: LUANA DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS. CPF Nº XXX.XXX.519-45. Prorrogação do prazo contratual a partir de seu vencimento, ou seja com efeitos a 09 de junho de 2021 até 09 de dezembro de 2021.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 3900/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2020. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº108/2020. CONTRATADA: MARLI MOREIRA VIANA DE MELO. CPF Nº XXX.XXX.169-76. Prorrogação do prazo contratual a partir de seu vencimento, ou seja com efeitos a 09 de junho de 2021 até 09 de dezembro de 2021.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 3900/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2020. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº110/2020. CONTRATADA: PATRICIA XAVIER DA SILVA. CPF Nº XXX.XXX.279-30. Prorrogação do prazo contratual a partir de seu vencimento, ou seja com efeitos a 09 de junho de 2021 até 09 de dezembro de 2021.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 3900/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2020. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº113/2020. CONTRATADA: TATIANE APARECIDA SOARES. CPF Nº XXX.XXX.069-50. Prorrogação do prazo contratual a partir de seu vencimento, ou seja com efeitos a 11 de junho de 2021 até 09 de dezembro de 2021.



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br